



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2014 - ANO XVI - Nº 1328 - Caderno 1/7

LEI COMPLEMENTAR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 063, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Homologa a decisão da Comissão de Reavaliação do Município procedida na forma que preceitua o §3º, do art. 21, da Lei Complementar 2.210/2005, alterando a Planta Genérica de Valores do Município constante do Anexo da Lei Complementar nº 2.210, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Parnaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

CONSIDERANDO o que dispõe o §3º, do art. 21, da Lei Complementar nº. 2.210/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 058, de 30 de setembro de 2014,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 01, de 15 de dezembro de 2014, que comunica a decisão da Comissão de Reavaliação do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Homologar a decisão da Comissão de Reavaliação do Município, procedida na forma que preceitua o §3º, do art. 21, da Lei Complementar 2.210/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 058, de 30 de setembro de 2014, alterando o valor do metro quadrado (m²) de face de quadra, no percentual de redução de 30% (trinta por cento), da seguinte forma:

Sector 01 (Tabela IV): desconto de 30% em todo o setor.

Sector 02: desconto de 30% nas quadras 01 a 41; 44 a 55; 60 a 74; 79 a 86; 92 a 101; e 109 a 172.

Sector 03 (Tabela V): desconto de 30% no setor, com exceção das quadras 01 a 29; 34 a 36; 41 a 44; 52 a 90; 139 a 172; 189 a 197; 267 a 291, onde se manteve a PGV.

Sector 04 (Tabela VI): desconto de 30% no setor, com exceção das quadras: 12, 36, 48, 52, 56, 66 a 72, 78, 82 a 96, 99 a 106, 111 a 115, onde se manteve a PGV.

Sector 05 (Tabela VIII): desconto de 30% no setor, com exceção das quadras: 67 a 75; 81 a 89; 98; 103 a 110; 113 a 121; 138 a 148; 159 a 165; 176 a 182, onde se manteve a PGV.

Sector 06 (Tabela IX): desconto de 30% nas quadras: 18 a 27; 29 a 38; 103 a 147; 494.

Sector 08 (Tabela XI): desconto de 30% no setor, com exceção das quadras 12 a 59, onde se manteve a PGV.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 30 de dezembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.961, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Reajusta o subsídio dos Vereadores do Município de Parnaíba-PI para o ano de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e o índice oficial de inflação apurada pelo Governo Federal através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de dezembro de 2013 a novembro de 2014.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado para R\$ 8.638,24, o subsídio mensal dos vereadores do município de Parnaíba-PI, para o ano de 2015, valor este que corresponde à atualização baseada na inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses – dezembro/2013 a novembro/2014 (Tabela em anexo).

Parágrafo único. O subsídio do vereador poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus respectivos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 30 de dezembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.962, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Parnaíba, da digitalização de documentos em meios eletromagnéticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória, no âmbito do Município de Parnaíba, a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, observados os preceitos da Lei Federal 12.682, de 09 de julho de 2012.

§ 1º. Entende-se por digitalização, para os fins desta Lei, a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

§ 2º. As normas dispostas nesta Lei se estendem às ações desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. O prazo para a implantação dos serviços estabelecidos por esta Lei é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 2º. Compete aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, através de seus órgãos competentes, a decisão da ordem de priorização do armazenamento e digitalização dos dados de suas respectivas gestões.

§ 1º. Os documentos relativos à administração orçamentária e financeira devem ter preferência de digitalização sobre os demais.

§ 2º. É obrigatória à digitalização e o armazenamento das documentações relativas aos procedimentos licitatórios e contratos firmados pelo Poder Público Municipal, na forma da lei.

Art. 3º. O processo de digitalização e armazenamento de dados deverão ser realizados de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente, deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 5º. Os documentos públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados, observando-se os procedimentos previstos na legislação arquivística.

Art. 6º. A partir do exercício financeiro de 2015, os balancetes mensais dos órgãos do Poder Executivo Municipal a serem enviados ao Poder Legislativo, nos prazos e forma da legislação vigente, devem ser entregues em meio digital.

Parágrafo único. Os originais dos documentos digitalizados dos balancetes mensais dos órgãos do Poder Executivo Municipal, devem ser preservados e arquivados na Prefeitura Municipal, devendo ser disponibilizados para consulta quando necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 30 de dezembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.963, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a denominação à via pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada RUA RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOUZA, a atual via pública sem denominação, com início na Av. Monsenhor Antonio Sampaio em Parnaíba e final na Rua sem denominação localizada no Bairro Conselheiro Alberto Silva, neste município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas necessárias para a devida identificação da via pública de tratar o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 30 de dezembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos
de interesse público.*